

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

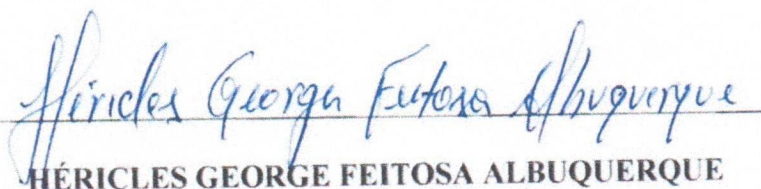
Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 016/2025 que dispõe sobre a extinção dos cargos públicos efetivos criados e não providos pelo Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, no âmbito da Administração Pública Municipal de Barro/CE.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de promover a racionalização da estrutura administrativa do Município, bem como a adequação do quadro de pessoal à realidade orçamentária, financeira e operacional da gestão pública local.

O Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2024 foi realizado com o objetivo de suprir as demandas de pessoal efetivo, conforme o planejamento vigente à época. Contudo, determinados cargos, embora previstos na legislação, não foram providos, seja pela ausência de candidatos aprovados, ou pela desistência de convocados. Permanecer com tais cargos vagos e inativos representa um ônus injustificado à organização administrativa, além de comprometer o equilíbrio entre a legalidade, a eficiência e a economicidade da gestão pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, solicitando sua aprovação em caráter de urgência, por se tratar de matéria de evidente interesse público.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 016/2025

BARRO/CE, 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI N.º 551/2024 E NÃO PROVIDOS POR MEIO DO CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos todos os cargos públicos efetivos que, embora criados pela lei municipal n.º 551/2024, não foram providos por meio do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2024, promovido pelo Município de Barro/CE.

§1º. A extinção de que trata o caput abrange exclusivamente os cargos que, até a data de publicação desta Lei, não tiveram candidatos aprovados dentro do número de vagas nomeados ou convocados, seja por desistência, ausência de aprovados ou perca do tempo hábil para convocação e posse.

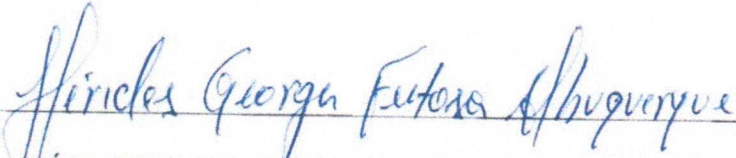
§2º. A extinção do caput se refere a: 05 cargos (vagas) de provimento efetivo para Agente Administrativo; 01 cargo (vaga) de provimento efetivo para Assistente Social; 01 cargo (vaga) de provimento efetivo para Bibliotecário; 01 cargo (vaga) de provimento efetivo para Enfermeiro; 01 cargo (vaga) de provimento efetivo para Fonoaudiólogo; 04 cargos (vagas) de provimento efetivo para Motorista; 01 cargo (vaga) de provimento efetivo para Professor de Educação Básica – Pedagogia; 03 cargos (vaga) de provimento efetivo para Técnico de Enfermagem; 01 cargo (vaga) de provimento efetivo para Terapeuta Ocupacional; 06 cargos (vagas) de provimento efetivo para Vigilante.

Art. 2º A extinção dos cargos referidos no art. 1º tem como fundamentos a necessidade de adequação do quadro de pessoal à realidade orçamentária e administrativa do Município, a racionalização da estrutura administrativa e o princípio da economicidade.

Art. 3º Esta Lei não alcança os cargos providos regularmente, ainda que decorrentes do concurso público supracitado, bem como não prejudica eventual criação futura de cargos mediante lei específica, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, CEARÁ, EM 16 DE MAIO
DE 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL